



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019.

Nº 2762



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antônio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO GAB/PGJ/Nº 023/2019

Palmas/TO, 8 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Cisão/Desmembramento da Lei nº 2.580/2012, com edição de leis diversas

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho informar que na 130ª Sessão Ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça desta Instituição, à unanimidade, foi aprovada a sugestão apresentada por este Procurador-Geral de Justiça de cisão/desmembramento da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, bem como extinção de 11 (onze) cargos já existentes, transformando-os em 21 (vinte e um) cargos.

Em sendo assim, submeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a presente Justificativa e os respectivos Projetos de Leis nºs 001 e 002/2019, enfatizando que as sugestões legislativas, notadamente a transformação dos cargos, não redundam em aumento de despesas, ao contrário, proporcionará uma redução mensal de gastos com pessoal no montante de R\$ 3.683,01 (Três mil seiscientos e oitenta e três reais e um centavos), razão pela qual deixo de encaminhar estudo autorizativo de impacto orçamentário.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins está prevista no Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins sendo a seguinte:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II – Órgãos de Administração do Ministério Público:

- a) Procuradorias de Justiça;
- b) Promotorias de Justiça.

III – Órgãos de Execução do Ministério Público:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) os Procuradores de Justiça;
- e) os Promotores de Justiça;
- f) os Promotores de Justiça Substitutos;
- g) os Grupos Especiais de Atuação Funcional.

IV – Órgãos Auxiliares:

- a) a Comissão de Concurso;
- b) os Centros de Apoio Operacional;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) os Estagiários;
- e) a Subprocuradoria-Geral de Justiça;
- f) os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

V – Ouvidoria.

Art. 2º Será concedido apoio técnico-administrativo a todos os órgãos elencados no artigo anterior e a qualquer outro diverso, desde que determinado pelo Procurador-Geral de Justiça e de acordo com estrutura organizacional prevista no Regimento Interno deste Ministério Público.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça e compreendem as áreas de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º As atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, bem como os requisitos de escolaridade para provimento dos mesmos serão descritos no Regimento Interno deste Ministério Público.

Art. 5º Os quantitativos, símbolos, níveis e remuneração dos cargos em comissão, bem como as referências, quantitativos e valores das funções de confiança estão definidos nos anexos I, II, III e IV desta lei, respectivamente.

§ 1º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo;

§ 2º As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança submetem-se à jornada de tempo integral sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 8º Será paga gratificação natalina correspondente a 1/12 do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral;

§ 2º O pagamento da gratificação natalina será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º O servidor exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão.

Art. 10. Os ocupantes de cargos e funções de confiança subordinados diretamente aos Gabinetes do Procurador-Geral de

Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, serão exonerados *ad nutum* ou ao término dos respectivos mandatos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.580/2012.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I		
CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM -7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster	DAM 5	1

Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense	-	DAM 5	1
Encarregado de Área		DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral		DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento		DAM 4	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público		DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça		DAM 4	1
Auxiliar Técnico		DAM 2	56

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	R\$ 15.435,33	R\$ 5.145,10	R\$ 20.580,43
DAM	7	R\$ 11.959,09	R\$ 3.986,36	R\$ 15.945,45
DAM	6	R\$ 9.541,84	R\$ 3.180,62	R\$ 12.722,46
DAM	5	R\$ 7.857,97	R\$ 2.619,33	R\$ 10.477,30
DAM	4	R\$ 6.174,14	R\$ 2.058,05	R\$ 8.232,19
DAM	3	R\$ 4.490,28	R\$ 1.496,76	R\$ 5.987,04
DAM	2	R\$ 3.648,30	R\$ 1.216,10	R\$ 4.864,40
DAM	1	R\$ 3.367,71	R\$ 1.122,57	R\$ 4.490,28

ANEXO III

Quadro das Funções de Confiança	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Procurador -Geral de Justiça	FC 4	7
Assistente de Gabinete de Subprocurador -Geral de Justiça	FC 4	1
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	2
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	12
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	FC 4	4
Analista de Informação	FC 4	4
Assistente de Diretoria-Geral	FC 4	3
Assistente de Diretoria de Expediente	FC 4	3
Assistente dos Órgãos Auxiliares	FC 3	7
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente de Gabinete do GAECO	FC 2	1
Motorista de Representação	FC 1	16

ANEXO IV		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 3.180,59
FC	4	R\$ 2.818,89
FC	3	R\$ 1.900,64
FC	2	R\$ 1.610,81
FC	1	R\$ 1.275,21

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores – PCCR dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os servidores dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins submetem-se ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, no que couber.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão observadas as seguintes definições:

I - Avaliação Periódica de Desempenho – APD - conjunto de procedimentos administrativos direcionados para promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - Cargo Efetivo - é o posto de trabalho, instituído de forma permanente, caracterizado por deveres e responsabilidades, com criação, atribuições e jornada de trabalho estabelecidas nesta Lei, denominação própria e remuneração pelos cofres públicos;

III - Cargo em Comissão - é o posto de trabalho, instituído de forma permanente e desempenho transitório, caracterizado por deveres e responsabilidades, com criação e jornada de trabalho estabelecidas em Lei específica, denominação própria e remuneração pelos cofres públicos;

IV - Classe Salarial - é o agrupamento de cargos de mesmos subsídios e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento;

V - Carreira - é uma série de classes do mesmo grau profissional que irá constituir a progressão funcional;

VI - Efetivo Exercício - é o período obtido pelo somatório dos

dias trabalhados, dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos neles intercalados, e as ausências legais do servidor ao serviço, previstas na Lei que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

VII - Enquadramento – é o processo pelo qual o servidor ativo é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR;

VIII - Função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um servidor na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo;

IX - Integrantes do Ministério Público – para os efeitos desta Lei representa os membros que compõem o Ministério Público do Estado do Tocantins, Procuradores e Promotores, e os servidores efetivos e comissionados dos quadros auxiliares;

X - Padrão - é a designação de cada um dos valores de uma classe da Tabela de Subsídios;

XI - Progressão Funcional Horizontal - é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o intervalo mínimo estabelecido nesta Lei;

XII - Progressão Funcional Vertical - é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante os critérios e o intervalo mínimo estabelecido nesta Lei;

XIII - Quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos e funções públicas remuneradas, integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins;

XIV - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, mediante remuneração paga pelos cofres públicos;

XV - Tabela de Subsídios - é a tabela que estabelece os valores financeiros dos respectivos padrões que compõem uma classe salarial;

XVI - Vantagens – são os benefícios pecuniários previstos nesta Lei, pagos de forma transitória ou definitiva aos servidores que fizerem jus, a título de indenização de transporte, indenização de instrutoria, adicional de férias, gratificação natalina, auxílio-alimentação ou auxílio-creche.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º O Quadro de Pessoal dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins é composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Analista Ministerial Especializado (AME);

II - Analista Ministerial (AMI);

III - Oficial de Diligências (OFD);

IV - Técnico Ministerial Especializado (TME);

V - Técnico Ministerial (TCM);

VI - Motorista Profissional (MOP);

VII - Motorista (MOT) (em extinção);

VIII - Auxiliar Ministerial Especializado (AXE) (em extinção);

IX - Auxiliar Ministerial (AXM) (em extinção).

Parágrafo único. As descrições com o detalhamento das atribuições gerais e específicas dos cargos de provimento efetivo serão objeto do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O quantitativo de cargos está definido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo são estruturados em classes e padrões representados na Tabela de Subsídios, Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E PROVIMENTO

Art. 6º O ingresso nos cargos efetivos de que trata esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos dos cargos e aqueles estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor será efetuado no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo.

Art. 7º Os cargos serão providos por:

I - Nomeação, em caráter efetivo, dos aprovados em concurso público;

II - Nomeação em caráter transitório, para os cargos em comissão.

§ 1º Nos casos em que o edital de concurso público definir especialidades para os cargos, a nomeação obedecerá à ordem de classificação de cada especialidade.

§ 2º A nomeação para os cargos de que trata o inciso II deste artigo dependerá de habilitação compatível com aquela necessária ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e será regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, poderá instituir, em caráter geral ou para cargos específicos, jornada de trabalho de trinta horas semanais, distribuídas em turnos ininterruptos de seis horas diárias, observado o funcionamento em dois turnos.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento na carreira tem por objetivo o aprimoramento e o reconhecimento do mérito do servidor no exercício das atribuições do seu cargo e será pautado por critérios que conciliem o desenvolvimento de competências com o desempenho individual.

Art. 11. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á:

I - Progressão Horizontal: pela mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a) 12 (doze) meses de efetivo exercício;

b) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho.

II - Progressão Vertical: pela mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a) 12 (doze) meses de efetivo exercício e no último padrão de uma classe salarial, concomitantemente;

b) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

c) Comprovação de qualificação de no mínimo 80 (oitenta) horas, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, ministrados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins ou não, realizados no intervalo em que estiver posicionado entre o primeiro e o último padrão da classe salarial a que fizer jus à Progressão Vertical.

§ 1º A primeira Progressão Horizontal se dará, automaticamente, na conclusão do período de estágio probatório;

§ 2º A documentação comprobatória de qualificação exigida na alínea “c” do inciso II deverá ser protocolada até 30 (trinta) dias corridos antes do fim do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.

Art. 12. Não concorrerão às progressões Horizontal e Vertical os servidores que possuam:

I - mais de cinco faltas injustificadas ao serviço, durante o interstício a que fizer jus;

II - registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins rege-se por esta Lei, sendo composta pelo subsídio previsto neste Capítulo e, caso haja, pela Vantagem Pessoal Identificada – VPI.

Art. 14. Os subsídios dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo estão fixados na Tabela de Subsídios, Anexo II.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios e VPI em 1º de maio de cada ano, obedecidos

rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

Art. 15. O titular de cargo efetivo, ao ser investido em cargo em comissão, poderá optar pelo subsídio do seu cargo, acrescido da gratificação correspondente ao cargo comissionado, sem prejuízo da vantagem pessoal a que tiver direito.

Parágrafo único. No caso de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão, o substituto perceberá a remuneração do cargo de que for titular efetivo, acrescido da diferença apurada entre esta e a do respectivo cargo em comissão, proporcionalmente ao período que houver substituído, observado no que couber o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS VANTAGENS

Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências, em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de veículo próprio para execução de serviços externos, será devida a indenização de transporte, fixada no percentual de vinte e cinco por cento do valor do subsídio inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante custeio, paga diretamente aos beneficiários, na conformidade de Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 17. Ao servidor que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, é devida uma indenização, cujo valor e forma de pagamento são definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 19. Será paga até o dia 20 de dezembro a gratificação natalina correspondente a 1/12 do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral;

§ 2º O pagamento da gratificação natalina será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 20. O servidor exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão.

Art. 21. A gratificação natalina não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 22. Será concedido a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, em efetivo exercício das atividades do cargo, o pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial.

§ 1º O Auxílio-Especial será concedido aos integrantes do Ministério Público que tenham dependentes econômico-financeiros, que sejam pessoas com deficiência, devidamente comprovada por Junta Médica Oficial;

§ 2º Os auxílios destacados no caput serão concedidos em pecúnia e terão caráter indenizatório;

§ 3º O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial serão fixados por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

§ 4º O Auxílio-Alimentação e o Auxílio-Especial não serão:

I - incorporados ao subsídio, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante.

Art. 23. Será concedido aos servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo, com filhos ou enteados menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou sob cuidados de profissional contratado para fins de zelo da criança, o pagamento do Auxílio-Creche.

Parágrafo único. O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Creche serão fixados por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Art. 24. Fica assegurada a licença de servidores efetivos do Quadro Pessoal para exercício de mandato eletivo de presidente de entidade de classe representativa dos servidores do Ministério Público, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos do seu cargo.

Art. 25. Ficam asseguradas as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 26. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD realizar-se-á a cada doze meses e se caracterizará pela atribuição dos pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento e tem por finalidade:

I - aferir os resultados alcançados pela atuação do servidor;

II - avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:

a) viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais.

III - coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;

IV - acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o

quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vista ao aperfeiçoamento funcional;

VI - integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a consequente melhoria do clima organizacional;

VII - informar ao servidor o resultado de seu desempenho.

§ 1º Serão avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão;

§ 2º O processo de avaliação de desempenho de que trata

esta Lei será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 27. As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina		
Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia		
Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia		
Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia		
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “AB”.
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	137	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”.
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ANEXO II

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 1.991,70
	2	R\$ 2.156,02
	3	R\$ 2.215,31
	4	R\$ 2.276,23
	5	R\$ 2.338,83
	6	R\$ 2.403,15
AB	1	R\$ 2.535,32
	2	R\$ 2.605,04
	3	R\$ 2.676,68
	4	R\$ 2.750,29
	5	R\$ 2.825,92
	6	R\$ 2.903,63
	7	R\$ 2.983,48
	8	R\$ 3.065,53
	9	R\$ 3.149,83
AC	1	R\$ 3.323,07
	2	R\$ 3.414,45
	3	R\$ 3.508,35
	4	R\$ 3.604,83
	5	R\$ 3.703,96
	6	R\$ 3.805,82
	7	R\$ 3.910,48
	8	R\$ 4.018,02
	9	R\$ 4.128,52
	10	R\$ 4.242,05
	11	R\$ 4.358,71
	12	R\$ 4.478,57

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 2.662,98
	2	R\$ 2.882,68
	3	R\$ 2.961,95
	4	R\$ 3.043,40
	5	R\$ 3.127,09
	6	R\$ 3.213,08
BB	1	R\$ 3.389,80
	2	R\$ 3.483,02
	3	R\$ 3.578,80
	4	R\$ 3.677,22
	5	R\$ 3.778,34
	6	R\$ 3.882,24
	7	R\$ 3.989,00
	8	R\$ 4.098,70
	9	R\$ 4.211,41
BC	1	R\$ 4.443,04
	2	R\$ 4.565,22
	3	R\$ 4.690,76
	4	R\$ 4.819,76
	5	R\$ 4.952,30
	6	R\$ 5.088,49
	7	R\$ 5.228,42
	8	R\$ 5.372,20
	9	R\$ 5.519,94
	10	R\$ 5.671,74
	11	R\$ 5.827,71
	12	R\$ 5.987,97

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.334,27
	2	R\$ 3.609,35
	3	R\$ 3.708,61
	4	R\$ 3.810,60
	5	R\$ 3.915,39
	6	R\$ 4.023,06

CB	1	R\$ 4.244,33
	2	R\$ 4.361,05
	3	R\$ 4.480,98
	4	R\$ 4.604,21
	5	R\$ 4.730,83
	6	R\$ 4.860,93
	7	R\$ 4.994,61
	8	R\$ 5.131,96
	9	R\$ 5.273,09
CC	1	R\$ 5.563,11
	2	R\$ 5.716,10
	3	R\$ 5.873,29
	4	R\$ 6.034,81
	5	R\$ 6.200,77
	6	R\$ 6.371,29
	7	R\$ 6.546,50
	8	R\$ 6.726,53
	9	R\$ 6.911,51
	10	R\$ 7.101,58
	11	R\$ 7.296,87
	12	R\$ 7.497,53

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 3.909,64
	2	R\$ 4.232,19
	3	R\$ 4.348,58
	4	R\$ 4.468,17
	5	R\$ 4.591,04
	6	R\$ 4.717,29
DB	1	R\$ 4.976,74
	2	R\$ 5.113,60
	3	R\$ 5.254,22
	4	R\$ 5.398,71
	5	R\$ 5.547,17
	6	R\$ 5.699,72
	7	R\$ 5.856,46
	8	R\$ 6.017,51
	9	R\$ 6.182,99

DC	1	R\$ 6.523,05
	2	R\$ 6.702,43
	3	R\$ 6.886,75
	4	R\$ 7.076,14
	5	R\$ 7.270,73
	6	R\$ 7.470,68
	7	R\$ 7.676,12
	8	R\$ 7.887,21
	9	R\$ 8.104,11
	10	R\$ 8.326,97
	11	R\$ 8.555,96
	12	R\$ 8.791,25

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 3.909,64
	2	R\$ 4.232,19
	3	R\$ 4.348,58
	4	R\$ 4.468,17
	5	R\$ 4.591,04
	6	R\$ 4.717,29
EB	1	R\$ 4.976,74
	2	R\$ 5.113,60
	3	R\$ 5.254,22
	4	R\$ 5.398,71
	5	R\$ 5.547,17
	6	R\$ 5.699,72
	7	R\$ 5.856,46
	8	R\$ 6.017,51
	9	R\$ 6.182,99
EC	1	R\$ 6.523,05
	2	R\$ 6.702,43
	3	R\$ 6.886,75
	4	R\$ 7.076,14
	5	R\$ 7.270,73
	6	R\$ 7.470,68
	7	R\$ 7.676,12
	8	R\$ 7.887,21
	9	R\$ 8.104,11
	10	R\$ 8.326,97
	11	R\$ 8.555,96
	12	R\$ 8.791,25

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 4.352,25
	2	R\$ 4.711,31
	3	R\$ 4.840,87
	4	R\$ 4.973,99
	5	R\$ 5.110,77
	6	R\$ 5.251,32
FB	1	R\$ 5.540,14
	2	R\$ 5.692,49
	3	R\$ 5.849,03
	4	R\$ 6.009,88
	5	R\$ 6.175,15
	6	R\$ 6.344,97
	7	R\$ 6.519,46
	8	R\$ 6.698,75
	9	R\$ 6.882,97
FC	1	R\$ 7.261,53
	2	R\$ 7.461,22
	3	R\$ 7.666,40
	4	R\$ 7.877,23
	5	R\$ 8.093,85
	6	R\$ 8.316,43
	7	R\$ 8.545,13
	8	R\$ 8.780,12
	9	R\$ 9.021,57
	10	R\$ 9.269,66
	11	R\$ 9.524,58
	12	R\$ 9.786,51

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 5.384,97
	2	R\$ 5.829,23
	3	R\$ 5.989,53
	4	R\$ 6.154,24
	5	R\$ 6.323,48
	6	R\$ 6.497,38

GB	1	R\$ 6.854,74
	2	R\$ 7.043,25
	3	R\$ 7.236,94
	4	R\$ 7.435,96
	5	R\$ 7.640,45
	6	R\$ 7.850,56
	7	R\$ 8.066,45
	8	R\$ 8.288,28
	9	R\$ 8.516,21
GC	1	R\$ 8.984,60
	2	R\$ 9.231,68
	3	R\$ 9.485,55
	4	R\$ 9.746,40
	5	R\$ 10.014,43
	6	R\$ 10.289,83
	7	R\$ 10.572,80
	8	R\$ 10.863,55
	9	R\$ 11.162,30
	10	R\$ 11.469,26
	11	R\$ 11.784,66
	12	R\$ 12.108,74

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 7.114,06
	2	R\$ 7.700,97
	3	R\$ 7.912,75
	4	R\$ 8.130,35
	5	R\$ 8.353,93
	6	R\$ 8.583,66
HB	1	R\$ 9.055,76
	2	R\$ 9.304,79
	3	R\$ 9.560,67
	4	R\$ 9.823,59
	5	R\$ 10.093,74
	6	R\$ 10.371,32
	7	R\$ 10.656,53
	8	R\$ 10.949,58
	9	R\$ 11.250,69

HC	1	R\$ 11.869,48
	2	R\$ 12.195,89
	3	R\$ 12.531,28
	4	R\$ 12.875,89
	5	R\$ 13.229,98
	6	R\$ 13.593,80
	7	R\$ 13.967,63
	8	R\$ 14.351,74
	9	R\$ 14.746,41
	10	R\$ 15.151,94
	11	R\$ 15.568,62
	12	R\$ 15.996,76

Cargo: Analista Ministerial Especializado

Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 8.441,87
	2	R\$ 9.138,32
	3	R\$ 9.389,62
	4	R\$ 9.647,83
	5	R\$ 9.913,15
	6	R\$ 10.185,76
IB	1	R\$ 10.745,98
	2	R\$ 11.041,49
	3	R\$ 11.345,13
	4	R\$ 11.657,12
	5	R\$ 11.977,69
	6	R\$ 12.307,08
	7	R\$ 12.645,52
	8	R\$ 12.993,27
	9	R\$ 13.350,58
IC	1	R\$ 14.084,86
	2	R\$ 14.472,19
	3	R\$ 14.870,18
	4	R\$ 15.279,11
	5	R\$ 15.699,29
	6	R\$ 16.131,02
	7	R\$ 16.574,62
	8	R\$ 17.030,42
	9	R\$ 17.498,76
	10	R\$ 17.979,98
	11	R\$ 18.474,43
	12	R\$ 18.982,48

ANEXO III

Quadro das Funções de Confiança	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça	FC 4	7
Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça	FC 4	1
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	2
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	12
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	FC 4	4
Analista de Informação	FC 4	4
Assistente de Diretoria-Geral	FC 4	3
Assistente de Diretoria de Expediente	FC 4	3
Assistente dos Órgãos Auxiliares	FC 3	7
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente de Gabinete do GAECO	FC 2	1
Motorista de Representação	FC 1	16

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 3.180,59
FC	4	R\$ 2.818,89
FC	3	R\$ 1.900,64
FC	2	R\$ 1.610,81
FC	1	R\$ 1.275,21

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
7 de fevereiro de 2019
Ata da Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins, secretariado pelos Senhores Deputados Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com

a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Nilton Franco, Professor Junior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antônio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Olyntho Neto e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Proposta de Emenda Constitucional número 01/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres e outros, que “altera o § 1º do art. 51 e 56 da Constituição do Estado; Ofício número 28/2019, oriundo da

Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, informando a celebração de Termo de Cooperação Técnica número 18/2018; Ofício número 483/2019, oriundo da Secretaria da Saúde, encaminhando relação de contratos de repasse e convênios vigentes entre o Ministério da Saúde e as entidades e municípios tocantinenses; Ofício número 13.454/2018, oriundo da Secretaria da Saúde, em resposta a requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 03/2019 e 04/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Junior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 45 e 46. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Zé Roberto Lula, Valdevez Castelo Branco e Elenil da Penha. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 01/2019, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera o art. 46 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”, que deu origem ao Processo número 03/2019; 02/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução número 286, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes, Gabinete dos Deputados e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 06/2019; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 213/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números 03/2019 e 06/2019; o qual foi aprovado. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Junior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

12 de fevereiro de 2019

Ata da Quinta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Leo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Junior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores

Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 01/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 01, de 1º de fevereiro de 2019, que “dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; Mensagem número 02/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 02, de 1º de fevereiro de 2019, que “suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências”; Mensagem número 03/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 03, de 1º de fevereiro de 2019, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências”; Mensagem número 05/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 04, de 1º de fevereiro de 2019, que “dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação – QAV e gasolina de aviação – GAV”; Comunicação Interna número 11/2019, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, solicitando a retirada da sua assinatura na Proposta de Emenda Constitucional – PEC 01/2019, de 06 de fevereiro de 2019; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Termo Aditivo entre o Estado do Tocantins e a Prefeitura do Rio Sono; Ofício oriundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em resposta a requerimento de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números: 06/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; 07/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 08/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 09/2019 e 12/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 16/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; e os Requerimentos que receberam os números 213 a 250/2019. Logo após, foram aprovadas as urgências do Projeto Lei que recebeu o número 09/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e dos Requerimentos que receberam os números 213/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; 214/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 215/2019 e 216/2019, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Junior Geo, Claudia Lelis, Olyntho Neto, Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco e Zé Roberto Lula. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 923/2018, 924/2018, 46, 45, 11, 12, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 122 e 145 de 2019; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária 18 de dezembro de 2018

Às quatorze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Olyntho Neto, Rocha Miranda e Toinho Andrade. Em seguida, o Senhor Deputado Ricardo Ayres, Presidente em exercício, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e a Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 148/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Entidade Lar de Savanna”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Sexagésima Primeira Reunião Extraordinária 19 de dezembro de 2018

Às doze horas e dezesseis minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Eduardo do Dertins e Júnior Evangelista. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 72/2018, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, regulamenta o Fundo Especial de Compensação de Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - Funcivil, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 72/2018 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Nona Reunião Extraordinária 5 de dezembro de 2018

Às doze horas e quarenta e sete minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Eli Borges e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso e Valdemar Júnior. A Senhora Deputada Luana Ribeiro encontrava-se no cargo de Presidente deste Poder. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu os Processos números: 126/2018, que “altera a Resolução nº 166, de 19 de dezembro de 1995, que institui o vale-transporte para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e 127/2018, que “altera a Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007, que institui o auxílio-alimentação aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, ambos de autoria da Mesa Diretora, que estava com vistas, sem parecer de vistas. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres, os Processos números: 126/2018 e 127/2018 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Reunião Extraordinária 5 de dezembro de 2018

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Eli Borges e Valdemar Júnior. A Senhora Deputada Luana Ribeiro encontrava-se no cargo de Presidente deste Poder. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Zé Roberto Lula devolveu o Processo número 139/2018, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com medicamento para Atrofia Muscular Espinhal - AME”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 139/2018 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Primeira Reunião Extraordinária
19 de dezembro de 2018

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, José Bonifácio e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso e Valdemar Júnior. A Senhora Deputada Luana Ribeiro encontrava-se no cargo de Presidente deste Poder. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 72/2018, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, regulamenta o Fundo Especial de Compensação de Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - Funcivil, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 72/2018 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Carlos Antonio da Costa Júnior no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º

da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Haide Maria Pereira no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Solimar Luiz de Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 063/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Michel Soares Coelho**, matrícula nº 366, referente ao período aquisitivo de: 07/01/2018 a 06/01/2019, para gozá-la em: 19/02/2019 a 05/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 071 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando a Portaria CCI nº 238 - CSS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.306,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019:

– **Marcos Divino Silvestre Emílio**, matrícula nº 767235-1, no Gabinete do Deputado Jair Farias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 072/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando a Portaria CCI nº 225 - CSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.305,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2019:

– **Luiz Carlos da Silva Feitosa**, matrícula nº 11179945-1, na Diretoria de Compras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antônio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)